



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90282/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0028.023803/2023-29

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhado por e-mail pelas empresa interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de esclarecimentos das empresas, foram encaminhados, via e-mail, entre as datas de **08/12/2025 a 15/12/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural esta agendada para o dia 17 de dezembro de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de impugnação têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos para a SEDAM-GAD, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ **ESCLARECIMENTO I - (0067250449)**

QUESTIONAMENTO 1:

(...)

"Entendemos que essas declarações abaixo solicitadas não precisam ser entregues e sim uma declaração da locadora que no caso de defeito de algum equipamento que não seja original do veículo que o mesmo deverá ser trocado ou substituir o veículo por outro que esteja com os equipamentos funcionando, está correto nosso questionamento?"

RESPOSTA SEDAM-GAD 0067359085 - QUESTIONAMENTO 1:

Entendimento correto. Em caso de defeito, será de responsabilidade da Contratada em realizar o reparo ou substituição.

QUESTIONAMENTO 2:

"Se a Contratada não for a fabricante, deverá apresentar declaração do fabricante garantindo o fornecimento de peças de reposição por um período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo o período de garantia; A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da SEDAM apenas após o término da garantia.".

RESPOSTA SEDAM-GAD 0065572609 - QUESTIONAMENTO 2:

O veículo pertence a contratada, e a sua garantia, bem como a garantia dos acessórios é de sua responsabilidade, e em caso de necessidade, deverá realizar a reposição ou substituição.

□ **ESCLARECIMENTO II - (0067252214)**

A referida empresa já havia realizado os mesmos pedidos de esclarecimento, conforme Pedido de Esclarecimento (0065554233), devidamente respondidos no Despacho SEDAM-GAD (0065572609) CONFORME O EXAME DE ESCLARECIMENTO I, devidamente divulgados nos meios oficiais e encaminhados a essa licitante.

□ **ESCLARECIMENTO III - (67513573)**

QUESTIONAMENTO 1:

"Conforme disposto no edital, a SUPEL adotou como referência para a estimativa de preços o Quadro Comparativo de Preços nº 0060682329. Todavia, a análise dos parâmetros utilizados revela inconsistências que impedem a verificação da compatibilidade entre os veículos constantes do Banco de Preços e aqueles efetivamente exigidos no presente certame. Nesse sentido, observa-se que: a) De acordo com o referido quadro comparativo (0060682329), foram utilizadas 06 (seis) cotações para a formação do preço estimado, sendo: 03 (três) oriundas de bancos de preços, 01 (uma) proveniente da Ata de Registro de Preços nº 028/2024 – DER/ACRE, e 02 (duas) cotações apresentadas por empresas locadoras; b) Contudo, não foi disponibilizado o Banco de Preços que originou as 03 (três) primeiras cotações, constando apenas a informação genérica de que seriam provenientes de “Banco de Preços”, o que inviabiliza a análise das especificações técnicas dos veículos, bem como a verificação de sua similaridade ou eventual discrepância em relação ao objeto licitado; c) Da análise da Ata de Registro de Preços nº 028/2024 – DER/ACRE, verifica-se que os veículos ali contratados não guardam qualquer similaridade com aqueles exigidos no presente edital, uma vez que se tratam de veículos simples, sem qualquer tipo de adaptação, em total desconformidade com as exigências técnicas ora estabelecidas; c.1) Ressalte-se que o edital em análise exige a implementação de diversos acessórios e adaptações específicas, tais como: engate traseiro, capota marítima, guincho elétrico com tração mínima de 4.100 kg, sistema de sinalização visual (giroflex) e barra sinalizadora, elementos inexistentes nos 16/12/2025, 09:03
Gmail - Esclarecimentos e informações Pregão Eletrônico 90282/2025

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=247bab3b34&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1851605325916750405&simpl=msg-f:1851605325916750405> 1/3 veículos que embasaram a Ata nº 028/2024 – DER/ACRE; c.2) Assim, resta evidente que os veículos utilizados como referência naquela contratação apresentam especificações técnicas substancialmente distintas das exigidas neste certame; c.3) Ademais, cumpre destacar que a referida Ata contempla veículos com até 03 (três) anos de uso, considerando que a licitação ocorreu em 2024, podendo abranger veículos fabricados em 2021, ao passo que o edital da SUPEL exige veículos 0 km (zero quilômetro), circunstância que, por si só, impacta significativamente o custo da locação. Tais divergências, por si só, comprometem a regularidade da estimativa de preços adotada. Importa salientar, ainda, que os mesmos parâmetros foram utilizados indistintamente para os Itens 01, 02 e 03 do Lote Único, ampliando o impacto das inconsistências apontadas. Cumpre destacar que as adaptações exigidas constituem elementos essenciais do objeto licitado, sendo tratadas de forma minuciosa no edital e em seus anexos. Dessa forma, a utilização, pela Administração, de referências oriundas de procedimentos licitatórios cujos objetos não contemplam as mesmas especificações técnicas inviabiliza sua adoção como parâmetro válido, uma vez que os valores apurados não refletem a realidade de mercado para o serviço efetivamente pretendido. A fixação de valores substancialmente inferiores aos praticados no mercado pode acarretar, entre outros prejuízos: (i) o fracasso do certame, pela ausência de propostas exequíveis; (ii) o comprometimento da execução contratual, com riscos de atrasos e rescisões; e (iii) a remuneração inadequada do contratado, em afronta aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, tomando por base licitações similares e objetos de características equivalentes. De igual modo, o art. 6º, inciso XLVIII, define que a pesquisa de preços deve refletir a realidade de mercado, considerando a descrição técnica, o local de execução, as quantidades e as condições específicas da contratação."

RESPOSTA SEDAM E SUPEL 0065572609 - QUESTIONAMENTO 1:

Em atenção aos argumentos e às dúvidas apresentadas pela licitante, verificou-se que são verídicos e de extrema relevância para o adequado andamento processual, tornando necessária a realização de ajustes no Quadro Comparativo e nos parâmetros dos valores utilizados. Assim, a pedido da SEDAM e por intermédio da SUPEL-CPEAP, foi elaborado novo Quadro Comparativo Id. (69107743), com o objetivo de contemplar, de forma fidedigna, o descritivo dos itens em conformidade com o Termo de Referência.

□ ESCLARECIMENTO IV - (0067410662)

QUESTIONAMENTO 1:

"Com relação aos itens 1, 2 e 3, os veículos deverão possuir capacidade mínima de carga de 1.000 kg na caçamba, mesmo quando ocupados por cinco (5) passageiros?"

RESPOSTA SEDAM E SUPEL 0067359085 - QUESTIONAMENTO 1:

Independente do número de passageiros, a capacidade mínima de carga da caçamba deverá ser o disposto no Termo de Referência.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Gerência de Administração - às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Quadro Comparativo foi alterado conforme Id. (69107743), e que os demais documentos que contemplam o Edital, permanecem inalterados.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor e modificador, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de

Referência, e realizando alterações de conteúdo ou retificação formal que sejam necessárias para a condução do certame.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. **DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retirem o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 25/02/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67490599** e o código CRC **9CDE9B38**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0028.023803/2023-29

SEI nº 67490599